DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 868/2019 – Edital nº 041/2019 – Registro de preços de prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda e serviços de limpeza e higienização em unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação (SME),

Recorrentes: **E. MARQUES BOREL EIRELI ME**

PRELIMINAMENTE

Considerando que o pedido de impugnação está em desconformidade com o item 10.4 e 9.2.3 do edital, pois não constam nos autos os documentos de constituição da empresa impetrante, bem como a falta de documentos que comprovam que o supri escrito tem o poder de representar a empresa, os quais são obrigatórios para a composição do pedido de impugnação, com base na vinculação do instrumento convocatório, art.3º da lei 8666/93.

NO MÉRITO

Assim, decido por não conhecer a impugnação interposta pela a empresa **E. MARQUES BOREL EIRELI ME,** no mérito, negar – lhe provimento, mantendo os termos do edital.

Iúna/ES, 29 de julho de 2019.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes
Pregoeiro

Weverton Luiz Ferreira Santiago
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA

88958154882019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 002607/2019 - Externo

Data e Hora de Abertura

26/07/2019 10:37:06

Requerente

E. MARQUES BOREL EIRELI ME

Detalhamento

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N° 041/219 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 0869/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO SUBSTITUTO SAMUEL ALVES DA SILVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO.

A empresa **E. MARQUES BOREL EIRELI- ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 21.577.095/0001-80, com sede no Córrego do Laje, Zona Rural, Iúna-ES, representada neste por seu representante legal o Sr. EZEQUIEL MARQUES BOREL, portador da Carteira de Identidade n° 1.335.314-SPTC/ES, e do CPF n° 015.252.937-37, residente e domiciliado na cidade de Iúna-ES vêm, respeitosamente, pelo seu representante que a esta subscreve o Sr. Oziel Sangy Borel, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.321.034-SSP/ES e do CPF nº 069.018.657-67 (procuração anexa), com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993** interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0869/2019,

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 041/2019 Processo Administrativo de Licitação Nº 0869/2019, sob o critério de Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Iúna, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal e publicado em 22/07/2019, com a realização do referido certame para o dia 14/08/2019, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Iúna, na sala de reuniões de licitações, situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 058, Centro, Iúna-ES, tendo o respectivo Pregão o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**.

No qual, após analise do edital susografado, foi detectado ausência de postulação de qualificação imprescindível nos documentos de habilitação, sendo especificamente no quesito de qualificação técnica. Tendo como requisito de comprovação em seu item 7.5.1. somente "*atestado fornecida por entidade pública ou privada comprovando a aptidão para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação*", sem exigir juntamente o seu registro no conselho competente, e muito menos, o responsável técnico da empresa licitante, como é estabelecido na Lei 8.666/93, no seu art. 30 e seus respectivos incisos e parágrafos.

03

Destarte, com a exigência no edital de mera declaração/atestado emitido por entidade pública ou privada sem o devido registro no conselho competente, estabelecendo-o de forma generalizada, prejudica as empresas que atuam regularizadas e registradas junto a estes órgãos, impedindo o caráter competitivo das licitações por meio de concorrência injusta. Ainda, isso poderá ocasionar que o certame não consiga alcançar seu objeto, no qual é a busca da melhor proposta, sendo também no aspecto técnico. Consequentemente, tal requisito é necessário à garantia da plena e boa execução do contrato.

Desta forma, apresentaremos as razões, almejando a retificação do exigido no referido edital, para assim, prosseguir o processo legalmente.

DO DIREITO

A exigência do item 7.5.1., sendo somente um atestado fornecido por entidade pública ou privada, não condiz com o que é estabelecido pela Lei 8.666/93, especificamente no art. 30, que trata da documentação relativa à qualificação técnica, no qual, será aqui demonstrado.

A comprovação técnica far-se-á através do registro da empresa junto a entidade profissional competente, registro de um profissional do seu quadro permanente de nível superior reconhecido pela entidade competente; e ainda, atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme incisos I e II do art. 30 da Lei 8.666/93, ***in verbis.***

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> *I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
>
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> ***Grifo nosso***

E no quesito de capacitação técnico profissional, far-se-á por meio de atestado técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, todavia, deverá o mesmo ser registrado nas entidades profissionais competentes; como também, o profissional deve-se estar devidamente reconhecido pela entidade competente, sendo

este, o detentor do atestado anteriormente referido, conforme inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, que traz:

> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*
>
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*
>
> ***Grifo nosso***

Destarte, resta-nos agora, apresentar a entidade competente anteriormente mencionada, tendo em vista, sua estipulação e necessidade postulada por lei, conforme aqui anunciado. Logo, podemos constatar que, o objeto deste certame está inteiramente ligado a campos privativos da Administração, pois, a locação de mão de obra de merendeiras e serventes, requer métodos da área de Administração, como também, Seleção de Pessoal/Gestão de Pessoas, desta forma, a entidade profissional competente limita-se ao CRA-Conselho Regional de Administração, conforme alínea "b" do art. 2º da Lei 4.769/65. ***in verbis.***

> *Art. 2º - A atividade profissional de Administrador (*) será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:*
>
> *a. pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*
>
> *b. pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.*
>
> ***Grifo nosso***

Diante do apresentado, é consentânea a exigência do registro junto à entidade competente, que neste caso presente é o CRA-ES, tanto da licitante, quanto do profissional técnico responsável, como também, o atestado de capacidade técnica que será apresentado a esta mui digna comissão, trazendo assim, concorrentes comprovadamente capacitados, e garantia da plena e boa execução do contrato.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

A retificação do edital licitatório no item 7.5 e seus subitens, que estabelece a comprovação de Qualificação Técnica. Alterando-se para:

- Atestado de capacidade técnica fornecida por entidade pública ou privada, devidamente registrado junto ao CRA-ES, comprovando a aptidão para a prestação de serviço idêntico ou similar ao objeto da licitação;
- Certidão de Registro e Quitação da licitante junto ao órgão CRA-ES;
- Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao órgão CRA-ES.

Cumprindo o que está exposto na Lei 8.666/93 e Lei 4.769/65, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Iúna/ES, 25 de Julho de 2019.

OSIEL SANGY BOREL
Representante

E. MARQUES BOREL EIRELI - ME

Córrego do Lage, s/nº,
Zona Rural, CEP: 29.390-000
IUNA – Espírito Santo

CNPJ: 21.577.095/0001-80
IE: 083.076.80-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

06

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000067649**
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**
Data e Hora **26/07/2019 10:38:19**
Despacho ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.

IÚNA, 26 de julho de 2019

NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002607/2019 - Externo
E. MARQUES BOREL EIRELI ME
SOLICITAÇÃO - <não definido>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N° 041/219 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 0869/2019

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / _____

SETOR DE LICITAÇÃO